



Ministério do Meio Ambiente
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

SUPERINTENDÊNCIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1/2008-N, DE 3 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando que o MEMO CIRC/CGFAP Nº 004, de 28 de fevereiro de 2008 da Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros recomenda, respeitando as peculiaridades locais, o período de ocorrência de andada do Caranguejo-uçá;

Considerando que a Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 1º da Portaria n.º 02, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 26.12.2007, que estabelece o período da "andada" do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) o seguinte inciso IV:

- I
- II
- III; e,
- IV de 09 a 13 de março 2008.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicados as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO MACEDO MAFRA